



**Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, o Município de Chaves, **por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.111/0001-37, sediado na Av. Independência, S/N Centro, CEP 68.880-000**, nos termos da Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2022**, RESOLVE registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, AREIA, SEIXO, PIÇARRA E OUTROS MATÉRIAS PRIMAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja as propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, AREIA, SEIXO, PIÇARRA E OUTROS MATÉRIAS PRIMAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será concedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX=percentual da Taxa anual = 6%

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times N \times \frac{I}{365} \quad I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

II- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMAS PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) a contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CHAVES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CHAVES/PA, 25 DE MARÇO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
CONTRATANTE**

**J DE J ARAÚJO MACIEL - TIPO: ME
CNPJ: 10.527.964/0001-46
CONTRATADA**



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

J. O. RAMOS RABELO
CNPJ: 17.958.229/0001-36
CONTRATADA

R N CORREA ALVES LTDA
CNPJ: 08.543.179/0001-35
CONTRATADA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CHAVES e a empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2022.**

Empresa: J de J Araújo Maciel - Tipo: ME, C.N.P.J. nº 10.527.964/0001-46

Item	Produto	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FLECHAS DE 03M	MASSARANDUBA	2.000 UN	R\$ 45,00	90.000,00
2	FLECHAS DE 04M	MASSARANDUBA	2.000 UN	R\$ 60,00	120.000,00
3	FLECHAS DE 05M	MASSARANDUBA	2.000 UN	R\$ 75,00	150.000,00
4	FLECHAS DE 06M	MASSARANDUBA	2.000 UN	R\$ 80,00	160.000,00
5	FLECHAS DE 07M	MASSARANDUBA	2.000 UN	R\$ 110,00	220.000,00
6	ESTEIO DE 04M	ACAPU	2.000 UN	R\$ 161,00	322.000,00
7	ESTEIO DE 05M	ACAPU	2.000 UN	R\$ 239,00	478.000,00
8	ESTEIO DE 06M	ACAPU	500 UN	R\$ 270,00	135.000,00
9	LONGARINAS DE 04M DE ANGELIM	AGELIN	300 UN	R\$ 215,00	64.500,00
10	LONGARINAS DE 05M DE ANGELIM	AGELIN	300 UN	R\$ 260,00	78.000,00
11	LONGARINAS DE 06M DE ANGELIM	AGELIN	300 UN	R\$ 282,00	84.600,00



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

12	LONGARINAS DE 07M DE ANGELIM	AGELIN	200 UN	R\$ 330,70	66.140,00
13	LONGARINAS DE 08M DE ANGELIM	AGELIN	200 UN	R\$ 375,00	75.000,00
14	TÁBUA DE LAJE	CANJURANA	50 DZ	R\$ 80,00	4.000,00
15	TÁBUA DE LAJE 03M	CANJURANA	50 DZ	R\$ 80,00	4.000,00
17	TÁBUA DE 01" 03M	PRACUUBA	800 DZ	R\$ 269,00	215.200,00
19	TÁBUA DE PAREDE 03M	PRACUUBA	600 DZ	R\$ 215,00	129.000,00
20	TÁBUA DE PAREDE 04M	PRACUUBA	600 DZ	R\$ 269,00	161.400,00
29	RIPÃO P/ LAJE 03M	CAJURANA	50 DZ	R\$ 33,65	1.682,50
30	RIPÃO P/ LAJE 04M	CAJURANA	50 DZ	R\$ 46,00	2.300,00

Valor global de R\$ 2.560.822,50 (Dois Milhões Quinhentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Empresa: J. O. RAMOS RABELO, C.N.P.J. nº 17.958.229/0001-36

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	TÁBUA DE LAJE 04M	EUCALIPTO	50 DZ	R\$ 93,90	4.695,00
18	TÁBUA DE 01" 04M	EUCALIPTO	500 DZ	R\$ 294,90	147.450,00
21	TÁBUA MACHIADA DE ½"	EUCALIPTO	600 DZ	R\$ 205,00	123.000,00
22	TÁBUA MACHIADA DE 3/4	EUCALIPTO	600 DZ	R\$ 269,90	161.940,00
23	TÁBUA 15X03 DE 04M PRACUUBA	EUCALIPTO	300 DZ	R\$ 269,90	80.970,00
24	TÁBUA 20X03 DE 04M PRACUUBA	EUCALIPTO	300 DZ	R\$ 336,45	100.935,00
25	PERNA MANCA DE 03M MANDIOQUEIRA	ANGELIM	200 DZ	R\$ 255,00	51.000,00



Estado do Pará
Poder executivo
Prefeitura Municipal de Chaves

26	PERNA MANCA DE 04M MANDIOQUEIRA	ANGELIM	200 DZ	R\$ 292,00	58.400,00
27	PERNA MANCA DE 05M MANDIOQUEIRA	ANGELIM	50 DZ	R\$ 250,00	12.500,00
28	PERNA MANCA DE 06M MANDIOQUEIRA	ANGELIM	50 DZ	R\$ 348,80	17.440,00
33	VIGÃO 12X12 DE 06M	CUPIUBA	100 UN	R\$ 130,00	13.000,00
34	VIGÃO 12X12 DE 07M	CUPIUBA	100 UN	R\$ 150,00	15.000,00
35	VIGÃO 12X12 DE 08M	CUPIUBA	100 UN	R\$ 170,00	17.000,00
36	VIGÃO 12X12 DE 10M	CUPIUBA	50 UN	R\$ 215,00	10.750,00
37	VIGÃO 12X12 DE 12M	CUPIUBA	50 UN	R\$ 265,00	13.250,00
38	VIGÃO 12X12 DE 14M	CUPIUBA	50 UN	R\$ 320,00	16.000,00

Valor global de R\$ 843.330,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Empresa: R N CORREA ALVES LTDA, C.N.P.J. nº 08.543.179/0001-35

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	RIPÃO MANDIOQUEIRA 03M	in natura	in natura	100 DZ	R\$ 62,00	6.200,00
32	RIPÃO MANDIOQUEIRA 04M	in natura	in natura	100 DZ	R\$ 74,00	7.400,00
39	ESTACA DE ACAPU 3M	in natura	in natura	2.000 UN	R\$ 80,00	160.000,00
40	ESTACÃO 15X15 03 METROS	in natura	in natura	2.000 UN	R\$ 120,00	240.000,00

Valor global de R\$ 413.600,00(Quatrocentos e Treze Mil e Seiscentos Reais).